



LEI Nº 833 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMENICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JERICÓ, Estado da Paraíba, **KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais, propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ** o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de Jericó, Estado da Paraíba, o “**Dia Municipal de Combate ao Femicídio**” a ser celebrado anualmente na data 07 de agosto, sendo incluído no calendário oficial do Município.

Art.2º Para solenizar esta data o Poder Executivo do Município de Jericó, Estado da Paraíba, pode promover campanhas, debates, seminários, palestras e/ou outras atividades, em parceria com órgãos da sociedade civil organizada para conscientizar a população sobre a importância do combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a Mulher.

Art.3º O poder Executivo pode intensificar as ações na forma desta Lei:

- I. Difundindo informações sobre o combate ao femenicídio;
- II. Promovendo evento para o debate público sobre a Política Nacional de combate à violência contra a mulher;
- III. Difundindo práticas de conscientização, prevenção e combate ao femenicídio;
- IV. Mobilizando a comunidade para participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao femenicídio;



V. Divulgando iniciativas, ações e campanha de combate à violência contra a mulher.

Art.4º As despesas decorrentes com Aplicação desta Lei correram por conta da administração municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 21 de novembro de 2023.

KADSON VALBERTO LOPES MONTEIRO

Prefeito Constitucional